



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-025/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL PARA COBERTURA DOS BENS IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **SEGUROS SURA S.A.**, CNPJ 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. Padre Antônio José dos Santos nº 1530, bairro Cidade Monções, em São Paulo - SP, neste ato representada por sua procuradora Ana Paula Araújo Santana, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliada em São Paulo - SP, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 90005/2026, ID Contratação PNCP: 00509968000148-1-000677/2026, Processos PROAD's 22.291/2025 e 19362/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro predial, para cobertura dos bens imóveis sob a responsabilidade do CONTRATANTE, relacionados no Anexo I deste instrumento, para atendimento das necessidades deste, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação e condições constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90005/2026, Processo PROAD 22.291/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de seguro patrimonial para 78 imóveis CATSER 30126	unidade	1

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nos imóveis atualmente ocupados pelo CONTRATANTE, listados no Anexo I deste instrumento.

- a. A listagem supramencionada não é exaustiva, sendo que outros imóveis a serem construídos ou alugados pelo CONTRATANTE, ou a este cedidos após a assinatura do contrato, poderão ser segurados, conforme necessidade da Administração.

Parágrafo Segundo: Sobre os imóveis relacionados no Anexo I deste instrumento, importa registrar que:

- a. Todos são equipados com extintores de incêndio, sendo que os imóveis sob os códigos 03; 09; 10; 11; 12; 13; 15; 17; 18; 25; 26; 27; 29; 30; 31; 33; 34; 35; 45; 49; 50; 52; 55; 56; 61; 62; 64; 71; 73; 75; 76 e 78 possuem hidrantes; e aqueles sob os códigos 9; 13 e 25 possuem *sprinklers*;
- b. Todos possuem vigilância prestada de forma presencial por agentes de segurança e vigilantes armados, além de controle por porteiros terceirizados, havendo, ainda, em todas as unidades do interior, a presença de central de alarme (com monitoramento);
- c. As atividades neles desenvolvidas envolvem atendimento ao público, manuseio e guarda de processos judiciais e serviços administrativos em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ASPECTOS GERAIS DO OBJETO:

- a. **DA COBERTURA:** As coberturas contratadas de seguro compreendem os riscos e situações garantidos pela seguradora em caso de sinistro, e deverão garantir, no mínimo:
- a.1. **Cobertura Básica Simplex:** Compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro dos terrenos segurados e explosão de qualquer natureza, abrangendo a estrutura, instalações, equipamentos e bens físicos;
- a.2. **Cobertura Adicional - Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado):**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Compreende as perdas e danos causados aos bens segurados pela ação direta dos ventos decorrentes de vendaval, furacão, ciclone e tornado, bem como pela ação direta de granizo;

a.3. **Cobertura Adicional - Danos elétricos:** Compreende os danos materiais aos bens segurados causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios;

a.4. **Cobertura Adicional - Responsabilidade civil:** Compreende as quantias pelas quais o CONTRATANTE vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela CONTRATADA, em garantia única, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência da apólice.

b. **DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL E DA FRANQUIA:** Para os fins de determinação do Limite Máximo Indenizável (LMI) e franquia correspondentes a cada cobertura e risco, serão considerados os dados constantes da tabela abaixo e as seguintes condições:

COBERTURA	RISCO	FRANQUIA	LMI	
			%VRD*	VALOR (R\$)
Básica	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza	Não há	100,00%	383.193.903,29
Adicional	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo	10% do valor do prejuízo ou valor mínimo	0,20%	766.387,81
	Danos Elétricos		0,50%	1.915.969,52
	Responsabilidade Civil		0,10%	383.193,90

*VRD Valor em Risco Declarado

b.1. Não haverá cobrança de franquia em caso de sinistro causado por riscos abrangidos pela cobertura básica;

b.2. No caso de sinistros constantes da cobertura adicional, será cobrada franquia simples, no valor 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados, ou o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b.3. O Valor em Risco Declarado, R\$ 383.193.903,29, na tabela supramencionada, foi obtido pelo somatório do valor das edificações (determinado por laudo oficial de avaliação de imóveis) e do valor dos bens presentes nos imóveis, abrangendo mobiliário, equipamentos e bens de TI (inventariado pelo CONTRATANTE);

c. **DA APÓLICE DE SEGURO:** A CONTRATADA deverá emitir a apólice, certificado ou endosso do seguro e entregar o documento à Secretaria de Engenharia do Contratante, por meio do correio eletrônico seng@trt3.jus.br.

c.1 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

c.2 Para a emissão de segunda via de apólice, apólice por endosso ou correção de dados em apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da solicitação da Secretaria de Engenharia.

c.3 A Apólice de Seguro deverá conter, no mínimo:

c.3.1 Identificação da seguradora, com nome ou razão social e CNPJ;

c.3.2 Datas de início e fim da vigência da apólice;

c.3.3 Discriminação de cada cobertura contratada e seu respectivo Limite Máximo Indenizável;

c.3.4 Nome ou razão social do segurado e CNPJ;

c.3.5 Nome ou a razão social do(s) beneficiário(s) e CNPJ ou CPF;

c.3.6 Discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, dos valores em risco e prêmios líquidos, por item e totais;

c.4 A CONTRATADA deverá fornecer manual eletrônico ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens segurados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento;

c.5 Caberá à CONTRATADA realizar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, alterações na apólice decorrentes dos eventos relacionados na alínea "e" desta Cláusula, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da comunicação pelo CONTRATANTE.

d. DA INDENIZAÇÃO DE EVENTUAIS SINISTROS: O prazo para pagamento de indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação necessária à CONTRATADA.

d.1 No caso de imóveis de propriedade de terceiros, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA, na ocasião da emissão da apólice, os dados dos beneficiários do seguro, para cada um dos imóveis constantes do Anexo I.

e. DO ENDOSSO: Durante a vigência da apólice de seguro, a qualquer tempo, poderá haver o endosso desta, com a finalidade de:

e.1. Exclusão de imóveis:

e.1.1 No caso de exclusão de imóveis da relação constante do Anexo I deste Instrumento a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor correspondente ao prêmio líquido do imóvel excluído, proporcional ao período compreendido entre a data de exclusão e o término da vigência, calculado *pro rata die*, conforme fórmula a seguir:

$$D = PL \times VR / VC$$

VC: Total de dias de vigência do contrato

PL: Prêmio líquido do item a excluir (Anexo I deste Instrumento) (R\$)

VR: Dias de vigência remanescentes, a partir da data de devolução do imóvel informada pelo Contratante

D: Valor a devolver (R\$)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e.1.2 A devolução dos valores será feita mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo CONTRATANTE e encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico, com prazo para pagamento da GRU de 20 dias corridos a partir do envio à CONTRATADA;
- e.2. **Inclusão de imóveis**, mediante orçamento prévio do prêmio líquido, conforme valor em risco fornecido pelo CONTRATANTE.
- e.2.1 **O valor do prêmio líquido do imóvel a incluir será calculado a partir da seguinte fórmula:**

$$PLI = PLC \times VRI / VRD$$

VRI:	Valor em risco do item a incluir (R\$)
PLI:	Prêmio líquido do item a incluir (R\$)
VRD:	Valor em risco total declarado conforme contrato (R\$)
PLC:	Prêmio líquido total conforme contrato (R\$)

- e.3. **Alteração de valores segurados**, em virtude de acréscimo ou decréscimo patrimonial (equipamentos, instalações etc.), execução de obras e/ou reformas ou ocorrência de sinistro (s) no (s) item (ns) segurado (s).

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser em modo virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO:

Na forma do disposto no art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022, o objeto será recebido:

- a. PROVISORIAMENTE:** Pelo fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e após a conferência minuciosa da apólice.
- a.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da apólice do seguro, em meio digital, referente a parcela a ser paga pela comprovação da prestação dos serviços.
- b. DEFINITIVAMENTE:** Pelo gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- b.1. Realizar a análise da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base na documentação apresentada pela fiscalização;
- b.3. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

Parágrafo Primeiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pela prestação de serviços de seguro predial dos bens imóveis utilizados pelo CONTRATANTE, este pagará à CONTRATADA os preços constantes da tabela anexa, relativos ao prêmio líquido, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 90005/2026, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de **R\$ 77.777,00 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, os custos operacionais e de emissão da apólice, de transportes e os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	Serviço de seguro patrimonial para 78 imóveis	unidade	1	R\$ 77.777,00

Parágrafo Primeiro: A não realização da vistoria nos imóveis do CONTRATANTE não poderá embasar posteriores alegações pela CONTRATADA de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que não haverá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) sobre o valor do prêmio, conforme disposto no Art. 2º, § 3º, do Decreto Presidencial n. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, dia 11 de novembro de 2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação, pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 - ND339039 e Nota de Empenho 2026NE603 emitida em 17/06/2026, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão da apólice anual pela CONTRATADA, emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em parcela única, em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail seng@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.it.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, **contada a partir das 0h do dia 12/07/2026**, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Para que não haja interrupção das coberturas securitárias, a vigência da apólice coincidirá com a vigência do Contrato, ou seja, 1 (um) ano contado da data de assinatura deste ajuste, prorrogável nos mesmos moldes estabelecidos no *caput*, incluindo os endossos previstos na alínea “e” da Cláusula Terceira deste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a apólice no prazo previsto na alínea “c.2” da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Terceiro: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: Na prorrogação contratual, a partir do segundo ano da contratação, será emitida apólice, com datas de início e fim coincidentes, para cobertura de todos os bens imóveis integrantes da Contratação.

Parágrafo Quinto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Contrato e do Termo de Referência e com os termos de sua proposta.
- d. Proporcionar à CONTRATADA todas as informações necessárias a emissão ou alteração da apólice e os esclarecimentos por ela solicitados, bem como prover todas as facilidades de forma a possibilitar o bom cumprimento das obrigações contratuais;
- e. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória;
- f. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e, caso necessário,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

- h. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais, nos casos necessários.
- i. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de bens imóveis;
- j. Emitir e enviar, no caso da exclusão de itens, Guia de Recolhimento do valor a ser devolvido pela CONTRATADA, conforme alínea e.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento;
- k. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l. Fornecer atestados de Capacidade Técnica, a pedido da CONTRATADA;
- m. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- n. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar as especificações do objeto contratual, bem como todos os prazos e condições de sua execução, constantes do Edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Executar o objeto contratual no local indicado neste Contrato e no item 5.7 do Termo de Referência;
- c. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislações que regulamentam o assunto, bem como em obediência às determinações da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- g. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Instrumento;
- h. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;
- i. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste Instrumento;
- j. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência ou pela Administração.
- l. Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- m. Cadastrar previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforma legislação vigente;
- n. Observar e aplicar, no que couber, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

disponível em <http://www.csjt.jus.br>, e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/202.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são

a. Advertência

b. Multa:

b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;

b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

b.4. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prazo máximo de 3 (três) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 nº 07/2013, e Lei nº 14.133/2021, a Secretária de Engenharia ou substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste Contrato caberá a servidores vinculados à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, indicado como fiscal o Chefe da Seção de Bens Imóveis ou eventual substituto regulamentar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As ocorrências pertinentes à execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do ajuste, cabendo ao gestor e aos fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Parágrafo Terceiro: As atividades de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, em relação às especificações exigidas no edital e seus anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Parágrafo Quarto: O gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Parágrafo Quinto: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI).

Parágrafo Sexto: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Sétimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA ARAUJO SANTANA
Data: 24/06/2026 21:21:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

SEGUROS SURA S.A
Ana Paula Araújo Santana



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Código	Município	Endereço	VRD (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
01	Aimorés	Avenida Deputado Álvaro Sales, 745 - Bairro Rua Nova - CEP 35200000	560.139,53	156,28
02	Alfenas	Rua Treze de Maio, 507 - Bairro Centro - CEP 37130161	876.679,32	244,59
03	Almenara	Rua Mário José de Souza, 30 - Bairro Parque São João - CEP 39900000	2.970.374,20	828,73
04	Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida, 427, 02º andar - Bairro Centro - CEP 39600000	1.155.233,50	322,31
05	Araguari	Avenida Batalhão Mauá, 1326 - Bairro Santa Helena - CEP 38440227	1.090.070,76	304,13
06	Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, 10 - Bairro Fertiza - CEP 38184249	771.129,87	215,15
07	Barbacena	Avenida Bias Fortes, 563 - Bairro Centro - CEP 36200068	1.151.667,85	321,32
08	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 3010 - Bairro Centro - CEP 30410000	935.726,92	261,07
09	Belo Horizonte	Avenida Contorno, 4631 - Bairro Funcionários - CEP 30110027	30.452.145,29	3.496,15
10	Belo Horizonte	Rua Curitiba, 835 - Bairro Centro - CEP 30170120	16.743.824,39	1.671,53
11	Belo Horizonte	Avenida Getúlio Vargas, 225 - Bairro Funcionários - CEP 30112900	23.929.263,00	3.676,26
12	Belo Horizonte	Avenida Getúlio Vargas, 265 - Bairro Funcionários - CEP 30112900	14.169.876,92	3.953,40
13	Belo Horizonte	Rua Goitacases, 1475 - Bairro Barro Preto - CEP 30190052	31.524.191,34	4.795,25
14	Belo Horizonte	Rua Guaicurus, 200 - Bairro Centro - CEP 30111060	8.390.438,87	2.340,93
15	Belo Horizonte	Rua Guaicurus, 201 - Bairro Centro - CEP 30111060	39.364.322,35	5.982,65
16	Belo Horizonte	Rua Mato Grosso, 400 - Bairro Barro Preto - CEP 30190080	2.073.799,78	578,59
17	Belo Horizonte	Avenida Pedro II, 4550 - Bairro Jardim Montanhês - CEP 30411186	4.939.027,91	1.377,99
18	Belo Horizonte	Rua Paracatu, 304 - Bairro Barro Preto - CEP 30180090	31.420.020,09	4.766,19
19	Betim	Avenida Governador Valadares, 376 - Bairro Centro - CEP 32600222	7.073.290,87	1.973,45
20	Bom Despacho	Avenida Lalemã Vieira, 647 - Bairro Esplanada - CEP 35600000	1.445.311,95	403,24
21	Caratinga	Praça Engenheiro Felipe Moreira Caldas, 21 - Bairro Santa Zita - CEP 35302001	1.496.239,99	417,45
22	Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, 105, 2º andar - Bairro Granjaria - CEP 36773541	1.254.197,10	349,92
23	Caxambu	Avenida Ápio Cardoso, 241 - Bairro Centro - CEP 37440000	2.075.911,20	579,18
24	Congonhas	Avenida Bias Fortes, 1127 - Bairro Centro - CEP 36415000	930.525,13	259,62
25	Conselheiro Lafaiete	Avenida Professor Manoel Martins, 489, lojas 01 a 05 - Bairro Campo Alegre - CEP 36400110	1.060.015,47	295,74
26	Contagem	Rua Joaquim Rocha, 13 - Bairro Betânia - CEP 32017270	10.023.191,60	1.796,47
27	Coronel Fabriciano	Rua José Gomes Ferreira, 90 - Bairro Belvedere - CEP 35170185	16.302.271,99	2.548,33



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

28	Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, 310 - Bairro Vila Nova - CEP 35790000	939.175,64	262,03
29	Diamantina	Rua Caminho de Carro, 237 - Bairro Centro - CEP 39100000	182.962,62	51,05
30	Diamantina	Rua Neco Amorim, 20 - Bairro Bicame - CEP 39100000	500.000,00	139,5
31	Divinópolis	Rua Pernambuco, 239 - Bairro Centro - CEP 35500008	7.240.720,34	1.020,16
32	Formiga	Avenida Primeiro de Maio, 283 - Bairro Alvorada - CEP 35570000	3.024.266,28	843,77
33	Frutal	Praça Sete de Setembro, 200, salas 601 a 612 - Bairro Centro - CEP 38200000	867.172,11	241,94
34	Governador Valadares	Rua Orbis Clube, 20, 08º ao 12º andar - Bairro Centro - CEP 35020390	1.171.044,72	326,72
35	Guanhães	Praça JK, 82, 02º andar - Bairro Centro - CEP 39740000	544.348,82	151,87
36	Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780 - Bairro Vila Magalhães - CEP 37800000	1.688.105,06	470,98
37	Itabira	Avenida Prefeito Li Guerra, 250 - Bairro Praia - CEP 35900279	1.504.002,02	419,62
38	Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro Pinheirinho - CEP 37500184	859.661,78	239,85
39	Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726 - Bairro Graças - CEP 35680331	1.146.060,19	319,75
40	Ituiutaba	Rua Getúlio Vargas, 30 - Bairro Universitário - CEP 38302220	970.311,75	270,72
41	Iturama	Avenida Belo Horizonte, 1544 - Bairro Centro - CEP 38280000	589.220,26	164,39
42	Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Bairro Centro - CEP 39480000	343.229,06	95,76
43	João Monlevade	Rua Ricardo Leite, 262 - Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 35930017	1.259.872,23	351,5
44	João Monlevade	Rua Gameleira, 73 - Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 35930025	1.661.163,88	463,46
45	Juiz de Fora	Avenida Rio Branco, 1880 - Bairro Centro - CEP 36015510	5.127.189,47	1.430,49
46	Lavras	Rua Rui Barbosa, 448 - Bairro Centro - CEP 37200000	879.643,53	245,42
47	Manhuaçu	Avenida Eloy Werner, 560, Br 262 Km 35, Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP 36904150	4.255.994,84	1.187,42
48	Monte Azul	Rua Coronel Eduardo Teixeira Chaves, 240 - Bairro São Geraldo - CEP 39500000	638.171,53	178,05
49	Montes Claros	Avenida Major Alexandre Rodrigues, 65 - Bairro Ibituruna - CEP 39401301	14.446.370,36	2.896,44
50	Muriae	Avenida José Resende Fontes, 270 - Bairro Chácara Boa Vista - CEP 36880000	3.004.091,51	838,14
51	Nanuque	Rua Minas Novas, 220A - Bairro Centro - CEP 39860000	363.557,48	101,43
52	Nova Lima	Rua Melo Viana, 277 - Bairro Centro - CEP 34000000	2.155.795,23	601,47
53	Ouro Preto	Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, 15 - Bairro Bauxita - CEP 35400000	1.567.503,41	437,33
54	Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170 - Bairro Vila Sinhô - CEP 35660089	1.267.446,43	353,62
55	Paracatu	Avenida Deputado Quintino Vargas, 310, lojas 201 a 207, 209, 211 e 213 - Bairro Centro - CEP 38600000	394.955,96	110,19
56	Passos	Rua Antônio José dos Santos, 135 - Bairro Jardim Pinheiros - CEP 37903676	8.931.253,18	2.491,82
57	Patos de Minas	Rua Doutor José Olympio Melo, 70 - Bairro Eldorado -	892.948,69	249,13



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

		CEP 38705009		
58	Patrocínio	Avenida Altino Guimarães, 1205 - Bairro Marciano Brandão - CEP 38740000	1.059.340,28	295,56
59	Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, 500 - Bairro Centro - CEP 33600000	4.911.923,38	1.370,43
60	Pirapora	Avenida João Pinheiro, 314 - Bairro Santos Dumont - CEP 39270000	1.472.575,25	410,85
61	Piumhi	Rua Padre Abel, 419, Bairro Centro - CEP 37925000	206.628,91	57,65
62	Poços de Caldas	Rua José Bernardo, 99 - Bairro Country Club - CEP 37701359	10.324.332,01	2.880,49
63	Ponte Nova	Avenida Ernesto Trivellato, 210 - Bairro Triângulo - CEP 35430141	814.926,68	227,36
64	Pouso Alegre	Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2715 - Bairro Santa Rita II - CEP 37550000	8.615.074,25	2.403,61
65	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335 - Bairro Savassi - CEP 33880350	1.909.864,75	532,85
66	Sabará	Praça Santa Rita, 226 - Bairro Centro - CEP 34505330	272.233,44	75,95
67	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 - Bairro Centro - CEP 34505330	1.155.844,89	322,48
68	Santa Rita do Sapucaí	Avenida João de Camargo, 384 - Bairro Delcídes Teles - CEP 37540000	357.455,97	99,73
69	São João Del Rei	Rua Hermílio Alves, 258 - Bairro Centro - CEP 36307328	761.439,87	212,44
70	São Sebastião do Paraíso	Avenida Doutor Pedro Bueno Júnior, 100 - Bairro Jardim Mediterranée - CEP 37950000	2.016.320,42	562,55
71	Sete Lagoas	Alameda Ismael Martins, 101 - Bairro Boa Vista - CEP 35700640	8.449.061,17	2.357,29
72	Teófilo Otoni	Avenida Aniceto Alves de Souza, 40, 02º andar - Bairro Marajoara - CEP 39803130	784.693,18	218,93
73	Três Corações	Praça Odilon Resende Andrade, 76, 03º e 04º andares - Bairro Vila Gesse - CEP 37410000	1.967.704,78	548,99
74	Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47 - Bairro Centro - CEP 36500000	1.191.921,82	332,55
75	Uberaba	Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 60 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065320	5.088.853,38	1.419,79
76	Uberlândia	Avenida Cesário Alvim, 3200 - Bairro Brasil - CEP 38400696	4.717.120,78	1.316,08
77	Unai	Rua Prefeito João Costa, 210 - Bairro Centro - CEP 38610000	840.970,02	234,63
78	Varginha	Avenida Princesa do Sul, 620 - Bairro Jardim Andere - CEP 37026080	3.680.492,49	1.026,86
TOTAL			383.193.903,29	77.777,00